

de dados necessários para expressar a sua opinião sobre as contas da entidade, conforme diligência nº 108/2011 – MP/ACPJ (fls. 108 e 109).

As fls. 110 e 111, as diligências contábeis foram deferidas pelo Promotor de Justiça Dr. Sávio Rui Brabo de Araújo que através do Ofício 265/2011-MP/PJTFMEIS, requisitou a entidade a apresentar a esta Promotoria de Justiça no prazo de **prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 09/11/2011**, para apresentar os documentos faltantes, abaixo relacionados:

I – Demonstração do Superávit ou Déficit (com receitas e despesas detalhadas) **COMPARATIVO** e elaborado de acordo com os Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, assinado pelo contador, com indicação do número do CRC, e pelo representante legal da entidade;

II – Cópias dos extratos bancários ou documento equivalente, **de janeiro a março de 2010, ainda que a entidade não tenha apresentado movimentação bancária em alguns meses do referido exercício, emitidos pelas instituições financeiras abaixo relacionadas, ressaltando-se a importância da informação do saldo final no mês de encerramento do exercício (normalmente dezembro de cada ano)**, acompanhadas de conciliação bancária, em caso de divergência;

III – Livros Diário e Razão referentes ao exercício de 2010, originais e devidamente encadernados (**no que diz respeito ao Livro Diário, atentar para os arts. 255 e 258, § 4º do Decreto nº 3.000/99 – RIR/99 e NBCT – 2.1.4**).

Em 20/11/2011, a Associação dos Amigos da Terra Firme, através de seu presidente, encaminhou a esta promotoria de Justiça, os documentos faltantes (fls. 112 a 147), em atenção ao Ofício nº 265/11-MP/PJTFMEIS.

As fls. 148 a 153 o apoio contábil do Ministério Público, exarou parecer no sentido da aprovação das contas com recomendação da referida entidade, tendo em vista que a mesma aplicou corretamente os recursos angariados na consecução de seus objetivos estatutários.

**Essa, a suma dos fatos.**

Cuida este procedimento administrativo da análise das contas do ano-calendário 2010 da entidade denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FORME**.

As fls. 148 a 153, o apoio contábil desta promotoria sugeriu a aprovação das contas apresentadas com a seguinte recomendação:

a) Doravante a entidade passe a contabilizar os ressarcimentos das despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades de seus voluntários na conta **“Ressarcimento de Despesas de Voluntários”** e não mais na **conta contábil nº 34201.001 (Salários e Gratificações)**;

b) Que a entidade passe a incluir em seu “Termo de Adesão ao Serviço Voluntário” a informação correspondente ao que determina o art. 3º da lei nº 9.068, de 18/02/1998, ratificando que todas as despesas que seus voluntários comprovadamente realizarem no desempenho de suas atividades voluntárias serão ressarcidas;

c) Que nos próximos exercícios sejam transcritos no livro Diário e Balanço Patrimonial e a Demonstração do superávit ou Déficit do Exercício, conforme pede a NBC – T2.1 em seu item 2.1.4.

#### **O DEVER DE PRESTAR CONTAS**

O dever de prestar contas, contra a qual se debatem vários segmentos ligados às fundações privadas e organizações não-governamentais, notadamente aquelas que, fraudando a verdade, procuram antagonizá-lo ao comando da eficiência, constitui no Direito Comparado, norma elementar de conduta de quem quer que se utilize dos recursos públicos ou privados.

Basta lembrar que a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, registra em seu artigo 15; *“a sociedade tem o direito de pedir conta a todo agente público de sua administração”*.

A Constituição Federal coloca as vigas mestras do dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, ao estabelecer que *“prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assumira obrigações de natureza pecuniária”*.

O dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem trabalha com recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações parafiscais.

#### **O DEVER DE PRESTAR CONTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DAS ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL**

Sabidamente, entidades de interesse social são todas aquelas associações sem fins lucrativos que apresentam em suas finalidades estatutárias objetivos de natureza social e assistencial.

As entidades de interesse social são constituídas visando a atender aos interesses e necessidades de pessoas indeterminadas

ou à sociedade em geral, por exemplo, nas áreas de educação, saúde, assistência social e cultura.

Para uma associação ser caracterizada como de interesse social, faz-se mister que ela exerça, por meios de seus objetivos, missão de relevância como um todo.

Destarte, havendo interesse social nos objetivos da entidade, terá ela o acompanhamento e a fiscalização do Ministério Público por meio de sua Promotoria competente.

Na seara infraconstitucional, o **Decreto-Lei n. 41, de 18.11.1966**, dispoendo sobre a dissolução de sociedades de fins assistenciais, conferiu ao Ministério Público importante papel na fiscalização e no acompanhamento dessas entidades.

Diz-nos o Dec. Lei n. 41/66 que:

**“Art. 1º. Toda sociedade civil de fins assistenciais que receba auxílio ou subvenção do Poder Público ou que se mantenha, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares, fica sujeita à dissolução nos casos e forma previstos neste decreto-lei.**

**Art. 2º. A sociedade civil será dissolvida se:**

**I- deixar de desempenhar efetivamente as atividades assistenciais a que se destina;**

**II- aplicar as importâncias representadas pelos auxílios subvenções ou contribuições populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou nos estatutos sociais;**

**III- ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada nos seus órgãos diretores.**

**Art. 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior, o Ministério Público, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, requererá ao juízo competente a dissolução da sociedade.**

**Parágrafo único. O processo de dissolução e da liquidação reger-se-á pelos arts. 655 e seguintes do Código de Processo Civil”.**

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifica José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, **“ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (legitímio ad causam) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS. E não há competência sem meios para executá-la.”**

Ora, se o Ministério Público tem legitimidade para apurar, mediante inquérito civil público, irregularidades nas associações e sociedades civis sem fins lucrativos, mormente naquelas que recebem recursos públicos ou que têm fins assistenciais. Despiciendo seria dizer que **imperioso é exigir a prestação de contas da entidade**, visto que de outra forma, tais recursos poderiam ser consumidos sob o manto da frágil alegação de que há, no caso, apenas direitos disponíveis.

Destarte, quando essas entidades manejam recursos públicos, além da obrigatoriedade de prestar contas aos órgãos de controle externos da Administração Pública (TCM, TCE e TCU), são também obrigadas a apresentar suas contas ao Ministério Público nos moldes exigidos pelo “parquet”.

No presente caso, a entidade apresentou suas contas ao Ministério Público do exercício **2010**, de forma completa, ensejando a aprovação das contas com recomendação da referida entidade.

Ante as razões aduzidas e aquelas outras contidas na manifestação do Apoio Contábil desta Promotoria de Justiça, o Ministério Público há de:

**1) APROVAR COM RECOMENDAÇÃO**, as contas do ano-calendário de **2010** da entidade **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA TERRA FIRME**, publicando-se o respectivo **ATO DE APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO**;

**2) PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa.

**3) CIENTIFICAR**, desta decisão, o representante legal da entidade. Cumpridas as diligências supracitadas, voltem-me conclusos para outras providências.

Belém (PA), 11 de janeiro de 2012.

**SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO**

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações,

Entidades de Interesse Social

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360647**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO informa aos Senhores Fornecedores, que o Pregão Eletrônico 018/2012, por limitação do sistema compasnet, será aberto no dia 13 de Abril de 2012, às 9:00 (nove) horas, agora sob número 024/2012 (Repetição do PE 018/2012), não havendo nenhuma alteração no edital. Belém(PA), 30 de Março de 2012.

Andréa Mara Ciccio-Pregoeira

#### **PORTARIAS PGJ E SGJ-TA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 360535 PORTARIA Nº 015/2012-MP/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),

R E S O L V E :

DESIGNAR o Promotor de Justiça WILSON GAIA FARIAS para exercer o cargo de Promotor de Justiça de Maracanã, em virtude das férias do Promotor de Justiça ALDO DE OLIVEIRA BRANDÃO SAIFE, no período de 9 a 25/1/2012, sem prejuízo de suas atribuições no município de São Caetano de Odivelas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 9 de Janeiro de 2012.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Republicada devido incorreção no DOE de 18/1/2012, código 330811

#### **PORTARIA Nº 544/2012-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIÁ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1325/2012-MP/PGJ, de 26 de março de 2012,

R E S O L V E :

ANTECIPAR o período de férias da servidora FILOMENA MARIA PEREIRA, Técnico, estabelecidas pela Portaria nº 2589/2011-MP/SGJ-TA, de 13/12/2011, em 1º a 30/8/2012, para gozo no período de 27/6 a 26/7/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 26 de março de 2012.

MIGUEL RIBEIRO BAIÁ

Subprocurador-Geral de Justiça

área Técnico-Administrativa, em exercício

#### **PORTARIA Nº 545/2012-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIÁ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1325/2012-MP/PGJ, de 26 de março de 2012,

R E S O L V E :

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias da servidora MÁRCIA VIRGÍNIA VALLE RATH DE SOUZA FRANCO, Assessor Especializado de Apoio Técnico Operacional Judicial e Extrajudicial, estabelecidas pela Portaria nº 277/2012-MP/SGJ-TA, de 13/2/2012, no período de 19/3 a 17/4/2012, a partir de 26/3/2012, para gozo oportuno.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 26 de março de 2012.

MIGUEL RIBEIRO BAIÁ

Subprocurador-Geral de Justiça

área Técnico-Administrativa, em exercício

#### **PORTARIA Nº 547/2012-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIÁ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1325/2012-MP/PGJ, de 26 de março de 2012,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora JOELMA CORDEIRO VARANDA, Auxiliar de Enfermagem, 30 (trinta) dias, por conta dos 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, referentes ao triênio 2007/2010, de acordo com o art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94, e autorizar o gozo no período de 8/5 a 6/6/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, Belém, 26 de março de 2012.

MIGUEL RIBEIRO BAIÁ

Subprocurador-Geral de Justiça

área Técnico-Administrativa, em exercício

#### **PORTARIA Nº 549/2012-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAIÁ, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1325/2012-MP/PGJ, de 26 de março de 2012,

R E S O L V E :

SUSPENDER as férias do servidor MAURO DA CUNHA ARAÚJO, Auxiliar de Administração, estabelecidas pela Portaria nº 361/2012-MP/SGJ-TA, de 2/3/2012, no período de 5 a 27/3/2012, a contar de 22/3/2012, e autorizar o gozo de 6 (seis) dias restantes, no período de 9 a 14/4/2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.